

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Critérios de Correção de exame escrito (coincidências)

DIREITO CONSTITUCIONAL II

I

a)

- Inconstitucionalidade por violação do artigo 167.º, n.º 1, da Constituição, sendo o número mínimo de vinte mil de cidadãos eleitores (artigo 6.º, n.º 1, da Lei n.º 17/2003, de 4 de junho)

- Competência concorrential - 161.º c) da Constituição

- Maioria simples de aprovação (artigo 116.º, n.º 3, Constituição)

- Inconstitucionalidade material por violação do princípio da tutela da confiança (artigo 2.º da Constituição) e, eventualmente, do direito fundamental à propriedade privada (artigo 61.º da Constituição)

b)

- Inconstitucionalidade formal – incumprimento do prazo de 8 dias (artigo 278.º, n.º 3, da Constituição)

- Inconstitucionalidade formal - violação do artigo 279.º, n.º 1, da Constituição, por ausência de veto obrigatório

- Possibilidade do Presidente da República de requerer a fiscalização preventiva e de lançar mão do veto político perante um diploma reformulado, não valendo a reformulação como confirmação para efeitos do artigo 136.º, n.º 2, da Constituição (artigo 279.º, n.º 3, e 136.º, n.º 1, da Constituição)

c)

- Competência do Primeiro-ministro – artigo 281.º, n.º 2, *alínea c)*, da Constituição

- Diferenças da fiscalização sucessiva abstrata e preventiva – artigos 279.º e 282.º da Constituição

II

a)

Entre outros, v. José de Melo Alexandrino, *Lições de Direito Constitucional, Volume II*, 3.ª edição, AAFDL, 2019, pp. 224-234.

b)

Entre outros, v. Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional, Tomo V*, 5ª ed., Coimbra Editora: Coimbra, 2010, pp. 143-150.

c)

Entre outros, v. José de Melo Alexandrino, *Lições de Direito Constitucional, Volume II*, 3.ª edição, AAFDL, 2019, pp. 282-284.